

**JULGAMENTO PORTUGUESA**  
**MEMORIAIS**

**“Teu dever é lutar pelo Direito. Mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.” Eduardo Couture**

1) Atleta em questão: Heverton<sup>1</sup>. Reserva, entrou aos 32 minutos do segundo tempo. Partida em questão: Portuguesa x Grêmio. Portuguesa já livre do descenso. Grêmio já classificado para Libertadores. Escalação do atleta não teve influência no resultado da partida, muito menos no do campeonato.

2) Princípios em análise: (1) moralidade, (2) proporcionalidade, (3) razoabilidade, (4) “in dubio pro reo”, (5) insignificância jurídica, (6) pro competitione<sup>2</sup> (prevalência, continuidade e estabilidade das competições), (7) fair play (espírito desportivo) **versus** legalidade.

3) Segundo o Supremo Tribunal Federal, “*o princípio da insignificância incide quando presentes, cumulativamente, as seguintes condições objetivas: (a) mínima ofensividade da conduta do agente, (b) nenhuma periculosidade social da ação, (c) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento, e (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada*” (STF, 1<sup>a</sup> Turma, HC 120043/DF, rel. Min. Luiz Fux, DJe 03/12/2013).

3) VIOLAR UM PRINCÍPIO É MUITO MAIS GRAVE QUE TRANSGREDIR UMA NORMA JURÍDICA. Celso Antonio Bandeira de Melo. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contuméia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

---

<sup>1</sup> Jogou 6 jogos no campeonato, total de 97 minutos, sempre entrando no segundo tempo. Marcou apenas 1 gol, na derrota de 2x1 para o Goiás em 10/10. Levantamento do site [www.globo.com](http://www.globo.com)

<sup>2</sup> Desde que não tenha havido dolo, que se traduz na vontade explícita de uma parte prejudicar a outra ou que não tenha existido manifesto ato ilícito, o auditor deverá sempre privilegiar a “bola”. Cristiano Caús

4) Normas são importantes. Mas não dá para aplicar todas as regras a todos o tempo todo. Fazê-lo transformaria nossas vidas num inferno. Normas que assumem a forma de comandos legais não dão conta das complexidades do mundo real. Em qualquer caso, futebolístico ou jurídico, para chegar a uma solução que a maioria das pessoas classificaria como justa é preciso fazer referência a um conjunto de regras não escritas que chamamos de bom senso. Sem ele nenhum sistema para em pé. (Hélio Schwartsman)<sup>3</sup>

5) Na mesma linha do item anterior, se fosse tudo tão simples assim, bastando a aplicação da letra fria da lei, não precisaríamos de julgadores qualificados, bastando para tal tarefa pessoas alfabetizadas que consigam fazer uma associação entre fato e norma legal. Ou quem sabe um programa de computador, onde você possa digitar o fato e ele imediatamente descobre a norma legal e dá a resposta jurídica. O ideal iluminista e mais tarde jacobino do "juiz boca da lei" já foi superado há tempos. Não se está aqui defendendo uma ruptura com o juízo de legalidade, mas se apontando para a necessidade de interpretação das leis tomando como base o caso concreto em que incide a regra legal. Essa é uma realidade incontestável do direito moderno, e obviamente aplicável ao Direito desportivo (Daniel Amorim Assumpção Neves)

6) Inúmeros precedentes desse Colendo Tribunal. Caso Duque de Caxias (CD e pleno); caso Cruzeiro (CD); caso Naviraiense (36 e 42/2013 na 1ª CD), Vasco (pleno, 2005 - Ninguém pode ser punido se não agiu de má fé – Luiz Zveiter, Presidente do STJD<sup>4</sup>). Afastamento da estrita legalidade. Prevalecimento do resultado de campo, em virtude da análise do caso concreto em cotejo com os princípios jurídicos e desportivos.

7) Ausência de má-fé, inexistência de dolo. Inexistência de vantagem. Antes da partida: impossibilidade de auferir qualquer vantagem esportiva com a escalação do jogador. Após a partida: atuação irrelevante desportivamente. “*Outrossim, a boa doutrina afirma que para o deferimento do processamento da impugnação de partida é necessário a*

---

<sup>3</sup> “Errar pode ter sido, momentaneamente, lusitano. Que benefício Maria levou com isso? Como errar, outro dia, foi inteiramente tricolor e soberano. Os arquivos não mentem. Que prevaleça o que o garoto do placar anotou ao fim dos jogos. O garoto do placar é quem escreve a história, é o dono da narrativa. Ponto. Qualquer outra decisão da sala da justiça da CBF será desmoralização. Essa história de letra fria da lei é cascata. Nem a nossa suprema corte usa mais. Ser justo é diferente de ser friamente legal e etc.” Xico Sá

<sup>4</sup> <http://globoesporte.globo.com/ESP/Noticia/Arquivo/0,,AA1004449-4276,00.html>

*prova inequívoca de que houve intenção de infringir as regras do jogo*”. Flavio Zveiter - pedido de impugnação do Vasco em face do Atlético PR.

8) A Procuradoria insistentemente tem pedido a aplicação das regras da FIFA. Nesse caso, o Código Disciplinar da FIFA fala em perda da partida pelo placar de 3x0 e multa (artigos 55 e 31). O Código também fala que, antes da aplicação da pena, deve ser levado em consideração todos os fatores relevantes no caso e o grau de culpa do ofensor (39.4). Para a Portuguesa, significaria a absolvição ou, no máximo, a perda de 1 ponto.

9) Questão Processual Relevante. Artigo 133 do CBJD diz que os efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. E o dia seguinte não pode ser Sábado, onde não há expediente. O dia seguinte é segunda-feira, primeiro dia útil, conforme parágrafo 2º do artigo 43 do CBJD. O Estatuto do Torcedor, que é a Lei Federal 10.671/03, ou seja, de hierarquia superior ao CBJD que é uma Portaria, diz que só tem validade as decisões da Justiça Desportiva quando publicadas (artigos 34, 35 e 36), salvo, obviamente, se cumpridas espontaneamente. Por fim, em caso de dúvidas, o próprio Código em seu artigo 283 manda aplicar os princípios gerais de direito. Assim, é mais do que consagrado, até pela Súmula 310 do STF, que quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, o prazo terá início na segunda-feira.

10) Se a questão processual for superada, no mérito, absolver a Portuguesa não é dizer que ela estava certa ao escalar o jogador, mas que a análise do caso concreto, com todas as suas especificidades, em cotejo com os princípios jurídicos e esportivos, faz com que o erro não mereça tamanha, ou qualquer, punição. Um resultado consumado no campo só pode ser desprezado em situações contra a lisura do placar. Não é o caso em questão.

João Zanforlin Schablatura  
OAB/SP 40.950

Felipe Legrazie Ezabella  
OAB/SP 182.591